



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 08 DE MAIO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 86**

MENSAGEM

Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar.
"Josué 1:9".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 13261 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM FRANCICLEY MONTEIRO LIMA	57189217/1	licenciatura em ciências naturais	3.188 h/a		09/06/2017

Fonte: Nota nº 13363/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13363 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguintes Diploma:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
CB QBM FRANCICLEY MONTEIRO LIMA	57189217/1	Bacharel em Fisioterapia	4014 h/a		31/01/2019

Fonte: Nota nº 13362/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13362 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND JULIO CESAR LIMA COSTA	5601088/1	Sistema de Comando de Incidentes 1, promovido pela Rede Nacional de Educação a Distância em Segurança Pública,	60 horas/aula	16/11/2017	28/12/2017

Fonte: Nota nº 13360/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13360 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguintes Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Data Início (Curso):	Data Final (Curso):
2 SGT QBM-COND JULIO CESAR LIMA COSTA	5601088/1	Redação Técnica-promovido pela Rede Nacional de Educação a Distância para a Segurança Pública,	60 h/a	25/02/2010	14/04/2010

Fonte: Nota nº 13358/2019 - SIGA- DEI

(Fonte: Nota nº 13358 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A MAJ QOBM Alyne Giselle Camelo Louzeiro, apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução os seguintes Certificados:

Certificado: Mestrado em Segurança Pública: Área de Concentração em Segurança Pública, Conflitos e Justiça Criminal, pela Universidade Federal do Pará, em 19/02/2016, carga horária não disponibilizada em certificado.



Certificado: Especialização em Enfermagem do Trabalho, pela Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ, de 21/03/2012 a 27/11/2014, 360 h/a.

Fonte: Protocolo nº 145509/2019 - DEI

(Fonte: Nota nº 13270 - QCG-DEI)

6 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Serviço nº 008/2019, da Ditoria de Serviços Técnicos (DST), alusiva aos Serviços de Vistorias Técnicas que serão realizados no Município de **Oriximiná/PA**;

Fonte: Ofício nº 225/2019 - DST; Ofício nº 271/2019 - Gab. Cmdo.; Protocolo nº 143600/2019 - AJG

(Fonte: Nota nº 13370 - QCG-AJG)

7 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

Aprovo as Ordens de Serviços da Banda de Música do CBMPA, referentes ao período de 01 a 30 de abril de 2019, conforme abaixo relacionados:

Ordem de Serviço nº 025/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 141957 – Externo)

Evento: Abertura dos Jogos Internos/2019 dos Alunos do Ensino Fundamental I.

Local: Colégio São Paulo – Trav. Antônio Baena nº 237 – Marco – Belém/PA.

Data: 02 de abril de 2019 (terça-feira) – Hora: 07h30.

Ordem de Serviço nº 026/2019 – Banda de Música – (Protocolo nº 141836 – 21º GBM – Comércio)

Evento: Culto Ecumênico – 20º Aniversário do 21º GBM – Comércio.

Local: 21º Grupamento Bombeiro Militar – Rua João Diogo nº 236 – Campina – Belém/PA.

Data: 02 de abril de 2019 (terça-feira) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 027/2019 – Banda de Música – (Protocolo nº 141836 – 21º GBM – Comércio)

Evento: Demonstração Operacional – 20º Aniversário do 21º GBM – Comércio.

Local: 21º Grupamento Bombeiro Militar – Rua João Diogo nº 236 – Campina – Belém/PA.

Data: 05 de abril de 2019 (sexta-feira) – Hora: 07h00.

Ordem de Serviço nº 028/2019 – Banda de Música – (Protocolo nº 139820 – Externo)

Evento: Abertura de Jogos Internos/2019 dos Estudantes do Centro de Ensino Empreendedor do Pará.

Local: Rodovia Augusto Montenegro – Rua Belém – Quadra C – Lotes de 01 a 20 s/nº – Maguari – Belém/PA.

Data: 06 de abril de 2019 (sábado) – Hora: 07h00.

Ordem de Serviço nº 029/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 142072 – DST/CAT)

Evento: Seminário Paraense de Tecnologias e Processos de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

Local: Av. Almirante Barroso nº 4614 – Souza – Belém/PA.

Data: 09 de abril de 2019 (terça-feira) – Hora: 08h00.

Ordem de Serviço nº 030/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 141957 – Externo)

Evento: Abertura dos Jogos Internos/2019 dos Alunos do Ensino Fundamental II.

Local: Colégio São Paulo – Trav. Antônio Baena nº 237 – Marco – Belém/PA.

Data: 10 de abril de 2019 (quarta-feira) – Hora: 07h30.

Ordem de Serviço nº 031/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 143746 – Externo)

Evento: Abertura dos XX Jogos Internos do Colégio Sofhos.

Local: Av. João Paulo com a Trav. Humaitá – Marco – Belém/PA.

Data: 13 de abril de 2019 (sábado) – Hora: 18h00.

Ordem de Serviço nº 032/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 142933 – Externo)

Evento: Apresentação da Banda de Música do Exército – Dia do Exército.

Local: Shopping Bosque Grão Pará – Av. Centenário nº 1052 – Val-de-Cans – Belém/PA.

Data: 16 de abril de 2019 (terça-feira) – Hora: 19h00.

Ordem de Serviço nº 033/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 143278 – Externo)

Evento: Procissão da Fuga do Senhor.

Local: Catedral Metropolitana de Belém – Praça D. Frei Caetano Brandão s/nº – Cidade Velha – Belém/PA.

Data: 17 de abril de 2019 (quarta-feira) – Hora: 19h00.

Ordem de Serviço nº 034/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 142594 – Externo)

Evento: Procissão de “São Jorge”.

Local: Rua Osvaldo Caldas Brito nº 874 – Jurunas – Belém/PA.



Data: 23 de abril de 2019 (terça-feira) – Hora: 19h00.

Ordem de Serviço nº 035/2019 – Banda de Música – (Protocolo: 144301 – Externo)

Evento: 2ª Jornada de Terapia Ocupacional – “Desafios da prática na Integralidade do Cuidado no Contexto Hospitalar”.

Local: Hospital Opfir Loyola – Av. Magalhães Barata nº 992 – São Braz – Belém/PA.

Data: 25 de abril de 2019 (quinta-feira) – Hora: 08h00.

Fonte: Protocolo nº 145949/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13367 - QCG-AJG)

8 - PROJETO PEDAGÓGICO DE ESTÁGIO TÉCNICO PROFISSIONAL

Projeto Pedagógico de Estágio Técnico Profissional: Gestão de Conflitos e Eventos Críticos

Unidade Responsável: Diretoria de Ensino e Instrução

Público Alvo: Oficiais Intermediários e Subalternos

Coordenação: TCEL BM Arthur

Supervisão: MAJ Arteaga

1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

1.2. Área de Concentração: Gestão de Riscos e de Desastres

1.3. Carga Horária: 50 h/a

1.4. Modalidade: presencial

1.5. Período de Realização: 01 semana

1.6. Número de vagas: 20

1.7. Universo de seleção: Comandantes de SOS e oficiais de área

1.8. Seleção: indicação do CmT da UBM

1.9. Quantidade de turmas: 02

1.10. Período de estágio:

1.10.1 - 6 a 10 de maio de 2019 (comandantes de socorro da RMB)

1.10.2 - 27 a 31 de maio de 2019 (capitães oficiais de área)

2. OBJETIVO DO ESTÁGIO

a) Criar condições para que os comandantes de SOS e oficiais de área possam avaliar situações de risco a partir de cenários, de forma a evitar e/ou intervir em eventos adversos.

b) Ampliar processos de intervenção num evento adverso, consoante ao comando ou participe no teatro de operações.

c) Reconhecer a importância de lidar com o estudo de cenários para antever riscos e evitar desastres.

3. METODOLOGIA DE ENSINO

Os conceitos serão abordados através de aulas expositivas, trabalhos em grupo e estudo de caso.

4. DESENHO CURRICULAR

ÁREA TEMÁTICA	Nº	DISCIPLINA	C/H
GESTÃO DE CONFLITOS E EVENTOS CRÍTICOS	1	Análise de Cenários e Riscos	10
	2	Sistema de Gerenciamento de Incidentes	30
	3	Atuação do Bombeiro Militar diante de Desastres	10
SOMA DAS ATIVIDADES			50

5. AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DE APRENDIZAGEM:

a. o aproveitamento dos alunos será aferido através de avaliação teórica e prática dos conceitos transmitidos, baseados na média final, na seguinte conformidade:

MÉDIA FINAL	CONCEITO
0,0 a 4,9	“I” Insuficiente
5,0 a 6,9	“R” Regular
7,0 a 8,0	“B” Bom
8,1 a 9,5	“MB” Muito Bom
9,6 a 10,0	“EXC” Excepcional

b. a aprovação no estágio condiciona-se à obtenção de no mínimo conceito BOM, sendo que:

1. a média final será a média aritmética dos graus de aproveitamento das avaliações teórica e prática;



2. será reprovado no estágio o aluno que obtiver grau de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) na média final.

c. não haverá 2ª época.

d. relação com nomes e notas alcançadas pelos alunos deverá ser encaminhado no máximo até 10 dias após o término de cada estágio à Diretoria de Ensino e Instrução.

5.1 Controle de assiduidade:

a. os alunos deverão ter 90% de frequência às aulas ministradas, tendo em vista as matérias curriculares serem abordadas em curto espaço de tempo.

b. será desligado do estágio o oficial que:

- 1) solicitar, mediante parte; e
- 2) faltar à quatro aulas.

6. INFRA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

Serão utilizados como recursos para a execução deste estágio:

1. Sala de aula do CFAE com equipamento multimídia;
2. Auto – Operações
3. rádio
4. mesa de simulado

7. DISCIPLINAS E DOCENTES:

DISCIPLINA	CH	DOCENTE	TITULAÇÃO
Análise de Cenários e Riscos	10	Tcel BM Oliveira	Mestre
Sistema de Gerenciamento de Incidentes	30	Tcel BM Arhtur e Maj Arteaga	Especialista
Atuação do Bombeiro Militar diante de Desastres	10	Cap Marcelo	Graduado
TOTAL	50		

8. OBJETIVOS, EMENTAS E BIBLIOGRAFIA DAS DISCIPLINAS

8.1. **Disciplina:** Análise de Cenários e Riscos - 10 h/a

a) **Objetivo:** verificar a combinação de eventos e circunstâncias que influenciam no resultado do incêndio nas Edificações.

b) **Ementa:** Fatores a serem considerados no triângulo do fogo; limites inferior e superior de explosividade; e tipo de explosões: Flahsover, backdraft, bleve e boil over, flash fire, spread over, VCE, jet fire, pool fire; toxicidade em incêndios.

c) **Bibliografia:**

NFPA - Fire protection Handbook, fire scenarios, section 5 pag. 187-205

_____ 1410 Standard on training for emergency scene operations, 2015 edition

Fire toxicity – Stec Anna and Hull Richard, woodhead publishing limited, 2010.

8.2. **Disciplina:** Sistema de Gerenciamento de Incidentes - SGI – 30 h/a

a) **Objetivos:**

a.1) **Objetivo geral:**

Propiciar aos alunos o conhecimento e prática dos princípios, características e instrumentos do Sistema de Gerenciamento de Incidentes, possibilitando que desenvolvam as competências necessárias para aplicar o modelo proposto em operações envolvendo situações críticas.

a.2) **Objetivos específicos:**

Ao final da disciplina espera-se que os participantes tenham desenvolvido as competências necessárias para:

- Conceituar situação crítica e enumerar alguns fatores que as influenciam.
- Conceituar operação e descrever alguns problemas encontrados na administração de operações em situações críticas.
- Descrever a necessidade da abordagem sistêmica para a administração de operações.
- Conceituar Sistema de Gerenciamento de Incidentes.
- Descrever os três princípios do Sistema de Gerenciamento de Incidentes.
- Descrever as principais características do Sistema de Gerenciamento de Incidentes.
- Enumerar os principais instrumentos do Sistema de Gerenciamento de Incidentes.
- Descrever as quatro funções da assessoria (staff) do comando: Ligações, Segurança, Informações ao Público e Secretaria.
- Descrever as cinco grandes funções de gerenciamento de SGI: Comando, Operações, Logística, Planejamento e Administração.
- Descrever as três principais divisões da estrutura organizacional do SGI.
- Descrever as atribuições genéricas das principais funções do SGI.
- Enumerar as instalações padronizadas pelo SGI.
- Descrever os aspectos mais importantes relacionados à instalação e uso do Posto de Comando.
- Descrever os aspectos mais importantes relacionados à instalação e uso da Área de Espera.
- Conceituar recurso operacional.
- Descrever as categorias dos recursos operacionais.
- Descrever a situação dos recursos operacionais.
- Simular a implementação de uma Área de Reunião.
- Descrever a importância de gerenciar de forma integrada as informações sobre a situação.



- Identificar as responsabilidades e a composição da unidade de situação no Sistema de Gerenciamento de Incidentes.
- Enumerar as funções que interagem com a Unidade de Situação para a construção de quadros de situação.
- Montar um Quadro de Situação.
- Descrever a sequência de implementação do SGI.
- Descrever o briefing operacional.
- Descrever a passagem de comando.
- Simular a implementação de um comando unificado.
- Simular a implementação de um comando unificado.
- Elaborar uma ordem de operações para um evento, utilizando os princípios, as características e os instrumentos do SGI.

b) Ementa:

Estudo das situações críticas;
Princípios, características e instrumentos do SGI;
Estrutura do SGI;
Áreas e instalações típicas;
Gerenciamento dos Recursos Operacionais;
Gerenciamento das Informações;
Uso do SGI em crises, desastres e emergências; e
Uso do SGI em operações previamente planejadas

c) **Bibliografia:**

BRASIL. Sistema de Comando em Incidentes. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.
BAZERMAN, Max. H. Processo decisório: para cursos de administração e economia. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004
CHIAVENATO, Idalberto. Administração nos novos tempos. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1999. 710p.
CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. São Paulo: Makron Books, 2008.
DAFT, Richard L. Organizações: Teorias e projetos. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.
MAXIMIANO, Antonio César Amaru. Introdução à administração. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
NFPA1561 Standard on Emergency Services Incident Management System and Command Safety, 2014 edition

8.3. **Disciplina:** Atuação do Bombeiro Militar diante de Desastres – 10 h/a

a) **Objetivo:**

Capacitar o Bombeiro Militar a diferenciar EMERGÊNCIA, DESASTRES E CRISE, para que, a partir da plena percepção do evento, este possa adotar as estratégias e táticas necessárias para a efetiva solução do Incidente.

b) **Ementa:**

- b.1. Conceito, características e correlação entre emergência, desastres e crises;
- b.2. Introdução a Gestão de Riscos e Gerenciamento de Desastres;
- b.3 Principais linhas de ações adotadas no gerenciamento de um desastre;
- b.4. O Sistema de Gestão de Incidentes como metodologia de organização do cenário em desastres;
- b.5 O Sistema de Proteção e Defesa Civil como órgão central da política internacional de redução de desastres, o contexto brasileiro;
- b.6. Estudos de casos no Pará.

c) **Bibliografia:**

ARAÚJO, Sergio B. Administração de desastres, Conceitos e técnicas. 3ª Ed. 2012.

OLIVEIRA, Marcos de. Livro - Texto do Projeto Gerenciamento de Desastres. Sistema de Comando de Operações. Florianópolis-SC, Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Defesa Civil, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres, 2009.

COMISSÃO TÉCNICA REGIONAL CENTRO-NORTE – Manual de Gestão de Crise e Imagem. Comunicação e Marketing. Outubro/2015.

LUCENTE, Jorge Roberto e MANACEZ, Gilmar. Histórico e evolução da Defesa Civil no Brasil. Rio de Janeiro-RJ, Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Defesa Civil, 1999.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PESQUISA E ESTUDOS SOBRE DESASTRES (CEPED 2012). Capacitação Básica em Defesa Civil. Florianópolis-SC, CAD UFSC, 2012.

SIQUEIRA, Antenora; VALENCIO, Norma; SIENA, Mariana; MALAGOLI, Marco A. Riscos de desastres relacionados à água: aplicabilidade de bases conceituais das Ciências Humanas e Sociais para a análise de casos concretos / – São Carlos: RiMa Editora, 2015.

9. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO: Não haverá custo

10. REFERENCIAS

BRASIL. Manual do curso de bases administrativas para a gestão de riscos. (BAGER). Brasília: OFDA-USAID, 2001.

BRASIL. Política nacional de defesa civil. Brasília: Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Defesa Civil, 2000.

BRASIL. Segurança global da população. Brasília: Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Defesa Civil, 2000.

ZAVERUCHA, Jorge, et al. (Org.). Políticas de segurança pública: dimensão da formação e impactos sociais. Recife/PE: Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 2002. 7.



Projeto Pedagógico Autorizado e Assinado:

[Projeto Pedagógico de Estágio Técnico Profissional - Gestão de Conflitos e Eventos Críticos](#)

Fonte: Nota nº 13340/2019 - SIGA - DEI

(Fonte: Nota nº 13340 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
CAP QOBM JOELSON RAMOS PAES	54185160/1	29º GBM	BG Nº 78 de 25 de abril de 2019	6º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1507/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13305 - QCG-DP)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:
TEN CEL QOBM RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR	5420741/1	19º GBM	Por estar mais de 04 (quatro) anos no mesmo posto.

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1532/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 13286 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM-COND FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS	5610419/1	19º GBM	BG nº 145 de 13 DE AGOSTO DE 2018	CFAE

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP providencie o pagamento de 01 (um) soldo;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1509/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13304 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
3 SGT QBM JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES	5402166/1	01/04/1993	30/04/1993	1992

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 1310/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13306 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	Data de Início:	Data Final:
SUB TEN QBM FRANCISCO SOARES PONTES	5607523/1	180	2ª	01/02/2004	01/02/2014

DESPACHO:

Boletim Geral nº 86 de 08/05/2019

Pág.: 6/15



1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1313/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13332 - QCG-DP)

4 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM LOURIVAN CARNEIRO DE SOUZA	57189216/1	25/06/2007	25/06/2013	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 08/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13289 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA 361, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo art.12 da resolução 001, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, conforme disposto no Decreto 2168, de 10 de março de 2010 e com previsão nos incisos I e II e parágrafo único do art 24 da Lei federal 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear na seguintes função: SD BM TAMIRES DE SOUZA RAMOS, MF: 5932457-1, como coordenadora de Compras/Contratações por cotação eletrônica;

Art. 2º- Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 430371

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33867, de 07 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13364 - QCG-AJG)

2 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEDEC - PORTARIA Nº 060 DE 03 DE MAIO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem aos municípios discriminados, nos períodos de 06 a 10 de maio (1ª e 2ª Equipe) e de 13 a 18 de maio de 2019 (3ª Equipe), a fim de capacitar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil, quanto a operacionalidade e os procedimentos das ações a serem executadas em todo o processo do Ciclo de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastre.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Paragominas, Brasil Novo e Redenção/PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	Valor Total R\$
Cap BM	Diana Fernandes das Chagas	5	4	742,50
Cap BM	Marcelo Pinheiro dos Santos			742,50
Cb BM	Eliseu Borges Cavalcante			648,00
Sgt BM	Adriano de Aviz Barbosa	5	4	675,00
Sgt BM	Jean Carvalho Corrêa			675,00
Cb BM	Silvaneide da Silva Serrão			648,00
Sgt BM	Odraci José Jorge de Souza	6	5	825,00
Sgt BM	Adalberto Santos da Silva			825,00
Sgt BM	Moacir da Silva Ramos Júnior			825,00



Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ – TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 430419

RESUMO DE PORTARIA Nº 285 DE 17 DE ABRIL DE 2019

Conceder diárias aos militares relacionados, conforme planilha anexa.

Origem: Belém.

Destino: conforme planilha.

Período: 17 a 21 de abril 2019.

Objetivo: a serviço da assessoria de comunicação do CBMPA na Operação Semana Santa 2019.

Posto/Grad.	Nome	Destino	Data		Nº de Diárias	
			Saída	Regresso	Alim.	Pous.
TCel BM	Samara Cristina Romariz Carvalho	Mosqueiro, Barcarena Abaetetuba - PA	17/04/2019	17/04/2019	4	4
Sgt BM	José Carlos da Silva Barbosa		17/04/2019	17/04/2019	4	4
Cb BM	Cleuton Leandro Barreto Castro		17/04/2019	17/04/2019	4	4
St BM RR	Washington Luis Brabo da Silva	Marapanim, Vigia de Nazaré Colares, Salinópolis, Peixe Boi, Nova Timboteua – PA	17/04/2019	17/04/2019	4	4
Sgt BM	Carlos César Barros dos Santos		17/04/2019	17/04/2019	4	4
Sb BM	Fábio da Silva Leal		17/04/2019	17/04/2019	4	4

Ordenador:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – Cel QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 430787

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33867, de 07 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13374 - QCG-AJG)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

a) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

De acordo com o resultado do Pregão Eletrônico 04/2019,

RESOLVO:

HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 04/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GORRO, BERMUDA E CALÇA DE GUARDA-VIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, tendo como propostas mais vantajosas as empresas BEGOT & TUMA LTDA, CNPJ 02.334.532/0001-90, vencedora do grupo 1, no valor de R\$ 13.310,00 (treze mil e trezentos e dez reais); e a WORKWEAR LTDA, CNPJ: 04.344.704/0001-32, vencedora do item 1, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Belém – PA, 30 de Abril de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 430364

b) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

De acordo com o resultado do Pregão Eletrônico 06/2019.

RESOLVO:

HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico 06/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE OMBRELONE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, tendo como proposta mais vantajosa a empresa PRE- MIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ 05.593.369/0001-79, vencedora do grupo 1, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Belém – PA, 30 de Abril de 2019.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 430365 ..

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 33867, de 07 de maio de 2019

(Fonte: Nota nº 13373 - QCG-AJG)

4 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RETIFICAÇÃO DE PARECER

Errata da ATA n.º 03 de 04 de março de 2015 (Publicado no BG n.º 051 de 18MAR2015, pág. 05).



Onde se lê:

CB BM Rogério Fialho da Silva, da DP/QCG. Parecer: Incapaz Definitivamente para o serviço bombeiro militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, NÃO PODE PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, podendo exercer atividades civis; faz jus aos proventos proporcionais. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no Inciso VI do Artigo 108 da Lei Estadual n.º 5.251 de 31/07/1985.

Leia-se:

CB BM Rogério Fialho da Silva, da DP/QCG. Parecer: Incapaz Definitivamente para o serviço bombeiro militar. Não está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, PODE PROVER OS MEIOS PARA SUA SUBSISTÊNCIA, podendo exercer atividades civis; faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no Inciso VI (sexto), do Artigo 108, da Lei Estadual n.º 5.251 de 31/07/1985.

Fonte: Protocolo n.º 145837/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

(Fonte: Nota n.º 13335 - QCG-DS)

5 - OFÍCIO CIRCULAR AGE Nº 009/2019 - GAB.

A sua Excelência o(a) Senhor(a), Secretário(a) de Estado.

Diretores e Presidentes das Entidades da Administração Indireta componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Considerando a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, que instituiu o Sistema de Controle Interno, criou a AGE no âmbito do Poder Executivo, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.275, de 28/12/1999, Lei nº 6.832, de 13/02/2006 e Lei nº 6.876, de 29/06/2006;

Considerando as disposições dos Artigos 115 e 121 da Constituição Estadual do Pará, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, da Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29 de dezembro de 1998 e do Decreto Estadual nº 2.536/2006, que a regulamentou e na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Resolução TCE nº 19.005, com formulação de recomendações ao Poder Executivo;

Considerando o acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua nº 006/2019, celebrado entre a Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará - CAU/PA¹.

Honrado em cumprimentá-lo(a), a **AGE** em cumprimento à sua nobre missão institucional, em prol da excelência e aperfeiçoamento da Gestão Pública, informamos que a **AGE** celebrou Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua nº 006/2019, com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará - CAU/PA, visando dentre outras medidas, ao cumprimento de objetivos e expectativas internas e externas, pertinentes ao(às) Órgão/ Entidades executores de obras.

Nesse sentido, considerando também as disposições da Resolução TCE nº 19.005², nas contas de governo referente ao exercício 2017, que formulou recomendações ao Poder Executivo Estadual, dentre as recomendações, ressaltamos a do item 2- Quanto aos instrumentos de controle, subitem 2.1:

"2. Encaminhar ao Poder Executivo as seguintes RECOMENDAÇÕES:

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

2.1. Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;"(grifos nossos)

¹ Diário Oficial do Estado. <http://www.ioepa.com.br/pages/2019/2019.04.26.DOE.pdf>. Acesso em: 26.04.2019.

² Tribunal de Contas do Estado.: http://www.tce.pa.gov.br/contasdegoverno/2017/Resolucao_19005.pdf. Acesso em: 26.04.2019.

Recomendamos aos agentes públicos responsáveis por obras e/ou serviços de engenharia, que atuem como Arquiteto e Urbanista nos(as) Órgãos/ Entidades executores de obras do Poder Executivo Estadual, e tendo o objetivo de atender a um dos instrumentos de controle, que os mesmos estejam em situação regular perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará - CAU/PA, referente ao Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, objetivando que os atos praticados em seu exercício profissional gozem de legitimidade, essa recomendação visa colaborar com a gestão pública como medida preventiva de possibilidade de responsabilização administrativa ou judicial a ser imputada ao Órgão/ Entidade, bem como ao agente público em situação irregular.

Por fim, a **AGE** fixa o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de 29.04.2019 com prazo final até 28.06.2019, para que os(as) Órgãos/ Entidades executores de obras do Poder Executivo Estadual, apresente a esta Auditoria Geral do Estado as providências adotadas para o atendimento à **RECOMENDAÇÃO** formulada, subsidiando a plena fiscalização desta **AGE** mediante monitoramento.

Atenciosamente,

ILTON GIUSSEP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor-Geral do Estado do Pará

DESPACHO DESTE COMANDO:

Ao Diretor da DAL para cumprir a recomendação da Auditoria Geral do Estado.

Fonte: Ofício Circular Gab. AGE nº 009/2019; Protocolo: 145128/2019 - Ajudância Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13365 - QCG-AJG)

6 - PARECER 065 DISPENSA DE LICITAÇÃO INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

PARECER Nº 65/2019 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca do processo de dispensa de licitação que tem por objeto a inscrição em curso de captação, formalização e execução de recursos concedidos por emendas parlamentares.

ANEXO: Processo nº 142402/2019.



I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A Tcel QOBM Adalmilena Café Duarte da Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicita a esta Comissão de Justiça, através do ofício nº 35/19 de 17 de abril de 2019, confecção de parecer jurídico acerca de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em cursos de planejamento de soluções em gestão pública, e explica que o Tcel QOBM Marcus Fabiano da Costa Sarquis foi nomeado para a função de Assessor Técnico do Comandante Geral por meio da Portaria nº 082, de 28 de janeiro de 2019, que passou a vigorar em 01 de fevereiro de 2019, e que o referido militar esta encarregado de desenvolver as tratativas de captação de recursos junto aos representantes do governo federal e estadual, e solicitou capacitação no sentido de produzir resultados e resguardar a administração de atos praticados pelo conhecimento restrito da matéria.

A Presidente da C.P.L se manifestou pela possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação, uma vez em seu entendimento a capacitação apresenta condições de licitar, não se enquadrando em inexigibilidade, entretanto, nesse caso, o servidor realizou a escolha do curso de seu interesse com foco no conteúdo programático, e demonstra a necessidade de participar de forma imediata.

Não constam nos autos orçamentos de outras empresas para se auferir a vantagem da Administração Pública em contratar tal empresa.

Por meio do Ofício nº 132/2019 – Subcmdo Geral, de 29 de março de 2019, o Tcel QOBM Marcus Fabiano da Costa Sarquis, Assessor Técnico, solicitou ao Excelentíssimo Comandante geral do Corpo de Bombeiros o pagamento dos custos referentes ao curso que será realizado nos dias 29 e 30 de abril de 2019, em Brasília-DF, direcionado a proponentes visando a captação, formalização e execução de recursos concedidos por emendas parlamentares, para ele próprio, Capitão QOBM Tarsis Esau Gomes de Almeida e do Cabo BM Márcio dos Santos Avelar.

O Diretor de Finanças, em resposta ao solicitado através do Ofício nº 132-DEI, de 29 de março de 2019, informou por meio do ofício nº 120/2019-DF, de 12 de abril de 2019, que existe disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade Orçamentária para o exercício corrente

Fontes de Recurso: 0101000000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339039 – serviço de pessoa jurídica

Valor: R\$ 8.940,00 (Oito mil e novecentos e quarenta reais)

C. Funcional: 06.122.1297-8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Não Constam ainda nos autos a autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA para a despesa pública e para que Comissão Permanente de Licitação proceda a abertura do competente processo administrativo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., que devem ser regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Comissão Permanente de Licitação mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos e/ou fracionamentos de despesas.

A Constituição Federal obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma mitigação à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação...". Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, expondo as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável e inexigível, da seguinte maneira específica:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou



Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

As hipóteses de inexigibilidade, que ocorrem quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país, não se enquadram no caso em tela, uma vez que existe a possibilidade de competição, não constando nos autos uma certificação de que o serviço é prestado de forma exclusiva pela empresa Orzil.

A licitação dispensável ocorre quando o governo até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, o governo opta por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Dessa forma, a licitação não pode ser afastada pela mera identificação do caso concreto como uma das hipóteses de incidência previstas na Lei de Licitação e Contratos. Devem ser preenchidos alguns requisitos para que a Administração Pública possa contratar diretamente, por dispensa.

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade dos procedimentos.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade das propostas apresentadas e assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Resta destacar que não foi encaminhada a minuta do Termo de Dispensa de Licitação, fazendo-se necessária a observação aos preceitos do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, caso se opte por utilização de nota de empenho.

Por fim, esta comissão de justiça recomenda:

1. Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.
2. Que sejam anexadas aos autos as autorizações do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA para a despesa pública e para que a Comissão Permanente de Licitação proceda as formalidades administrativas cabíveis.
3. A feitura de mapa comparativo, com a presença de orçamentos de outras empresas para se auferir a vantagem da Administração Pública em tal contratação.

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações acima elencadas, e tomando por base as legislações analisadas, esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade de contratação da empresa Orzil, mais especificamente na efetuação de inscrição no Curso Especial direcionado a proponentes, convenientes e concedentes: procedimentos para correta identificação, captação, formalização e execução de emendas, que será realizado em Brasília-DF na data de 29 e 30 de abril de 2019, com fulcro no artigo 24, II, Lei Federal nº 8.666/1993.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 18 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I - Aprovo o presente Parecer;

II – À C.P.L para conhecimento e providências;

III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 13208/2019 - SIGA - COJ

(Fonte: Nota nº 13208 - QCG-COJ)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 60, Parágrafo Único inciso II e art.62 combinado com o art. 154 da Lei nº 6.833/2006,



RESEOLVE:

Anular a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado, conforme parecer 038/2017 - COJ, em virtude da punição aplicada pelo RDCBM ser considerada nula.

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
2 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	Detenção	02	16/03/2000	BI nº 029/1º SGI/I-Santarém, de 08MAR2000 (RDCBM) - Permanece no Comportamento BOM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1521/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13350 - QCG-DP)

2 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006.

RESOLVE:

Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
2 SGT QBM -MUS REGINALDO DE OLIVEIRA SALGADO FILHO	5610184/1	Detenção	02	03/12/1994	BI nº 088/1º SGI/I-Santarém, de 30NOV1994 (RDPM) - Permanece no Comportamento BOM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 1519 /2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13347 - QCG-DP)

3 - IPM - DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO - PORTARIA N° 027/2018 - SUBCMDº GERAL, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Designar com fulcro no art. 11 do CPPM o 2º SGT BM EDSON DE SOUZA MF: 5427835/1, como ESCRIVÃO NO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, instaurado por meio da Portaria nº 027/2018 – IPM – Subcmdº Geral, de 05 de novembro de 2018.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Nota nº 23/2019- IPM; Ofício nº 01/2019 – IPM; Protocolo nº 143237/2019 - Subcomando Geral do CBMPA
(Fonte: Nota nº 13315 - QCG-SUBCMD)

4 - IPM- PORTARIA N° 002/2019- 28º GBM, DE 12 DE MARÇO DE 2019

ANEXOS: Parte S/Nº, de 07 de março de 2019, do STEN BM Rubens Matos da Silva; Termo de Declaração do 2º SGT BM BM Josinélcio da Conceição Costa;

O Comandante do 28º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar) e tendo tomado conhecimento dos documentos anexos, que versam acerca do desaparecimento de uma bicicleta Mountain bike GTMAX aro 29 da garagem do 28º GBM/São Miguel do Guamá, fato ocorrido no dia 07 de março de 2019, pertencente ao 2º SGT JOSINÉLIO DA CONCEIÇÃO COSTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Inquérito Policial Militar para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MF 5608899-1, pertencente ao 28º GBM/São Miguel do Guamá, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a veracidade da autoria, a materialidade e as circunstâncias do relatado no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

Art.4º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM**Comandante do 28º GBM – São Miguel do Guamá - RG: 3290082**

Fonte: Protocolo nº 143935/2019 - Subcomando Geral do CBMPA



5 - MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei Estadual nº 6.833/2006, fica mudado o comportamento do Militar abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Comportamento:
SUB TEN QBM FRANCISCO DE SOUSA TAVARES	5162874/1	17º GBM	ÓTIMO	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 431/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13311 - QCG-DP)

6 - PADS - PORTARIA Nº 010/2019 - SUBCMDº GERAL, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

ANEXOS: Cópia Protocolo CBMPA nº 141455; Cópia do ofício nº 072/2019 – Cmdº CEFAE, de 21 de março de 2019; Parte Especial nº 01/2019 – Subcmdº CFAE, de 15 de março de 2019, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM MARINALDO DE LIMA BRITO, MF: 5620988/1, o qual na função de Sargento de dia no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE), Cidade Nova VII, SN 24, s/nº - Ananindeua/PA, no dia 16 de fevereiro de 2019; teria faltado com a verdade para com seu superior hierárquico (CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES) acerca da liberação do CB BM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO MF: 57190166/1 para montar serviço no Centro Integrado de Operações – Belém/PA, mesmo este estando de serviço na guarnição no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: 3º SGT BM MARINALDO DE LIMA BRITO; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI e § 2º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVII; art.18, incisos V, VII, IX, XI, XVIII e XXXIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIV, XLVI, LVIII, CXVIII e §§ 1º e 2º c/c art. 7º, § 2º da portaria nº 259/2016, de 31 de março de 2016 (Aditamento ao BG nº 087 de 13MAI2016). O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO, MF: 5210135-1, como presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Art. 3º - O presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 141455/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13316 - QCG-SUBCMD)

7 - PADS - PORTARIA Nº 012/2019- SUBCMDº GERAL ,DE 16 DE ABRIL DE 2019

ANEXOS: Protocolo CBMPA nº 141455; Ofício nº 072/2019 – Cmdº CEFAE, de 21 de março de 2019; Parte Especial nº 01/2019 – Subcmdº CFAE, de 15 de março de 2019, e anexos.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 107 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 6.833/2006), tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a conduta do CB BM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO MF: 57190166/1, o qual na função de componente da guarnição no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE), Cidade Nova VII, SN 24, s/nº - Ananindeua/PA, no dia 16 de fevereiro de 2019, teria sido liberado pelo 3º SGT BM MARINALDO DE LIMA BRITO MF: 5620988/1, o qual encontrava-se na função de Sargento de dia no CFAE, sem ter autorização de quem de direito para que o referido Cabo fosse montar serviço de 18h às 00h no Centro Integrado de Operações – Belém/PA, mesmo este estando de serviço na guarnição no CFAE;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: CB BM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO; por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 6.833/2006 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da disciplina bombeiro militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos III, IV, V, VI e § 2º; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVII; art.18, incisos V, VII, XI, XVIII e XXXIII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIV, LVIII, LX, CXVIII e §§ 1º e 2º c/c art. 7º, § 2º da Portaria nº 259/2016, de 31 de março de 2016 (Aditamento ao BG nº 087 de 13MAI2016). O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso III da Lei 6.833/2006;

Art. 2º – Nomear o 1º SGT BM RR ELDSON NASCIMENTO NEVES MF: 3391795-1 como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 108 da Lei Estadual nº 6.833/2006);



Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 109 da Lei Estadual nº 6.833/2006);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 141455/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13339 - QCG-SUBCMD)

8 - PRORROGAÇÃO DE PADS- PORTARIA Nº 038/2017 - SUBCMDº GERAL, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Concedo ao CAP QOBM SAIMO COSTA DA SILVA MF: 57174105-1 , 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PADS, instaurado por meio da Portaria nº 038/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 17 de maio de 2017, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 6.833/2006.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EGM e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 24/2019; Ofício nº 052/2019 – PADS; Protocolo nº 135024/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13314 - QCG-SUBCMD)

9 - SOLUÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 002/2019- 4ª SBM, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação do SubComando Geral do CBMPA através do protocolo on line nº 128475, e instaurado por meio da Portaria nº 002/2019 – IPM-4ª SBM/INFRAERO/SANTARÉM, de 25 de janeiro de 2019, cujo Encarregado foi nomeado o CAP QOABM ELIAS GUIMARÃES XAVIER MF 5609755/1, para apurar todas as circunstâncias dos fatos contidos no protocolo 128475 (BM/2 para o SubComando Geral do CBMPA), que versam sobre indícios de crime militar cometido por parte do SD BM WANDERLY LOPES DE SOUSA, MF 57218529/1, RG 3873972, CPF 754.908.972-87, quando estava em uma casa de shows na cidade de Alenquer-PA, causando desordem e ameaçando algumas pessoas, portando um revólver calibre 38 e com um porte de arma de uma pistola, sendo detido pelas polícias civil e militar do município de Alenquer-PA, conforme cópia autêntica Nº 030/2018 do livro de partes do Oficial de dia ao 4º GBM/SANTARÉM do dia 14 de outubro de 2018;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar, pois pelas provas contidas nos autos, há indícios de crime comum e/ou militar, bem como transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do SD BM WANDERLY LOPES DE SOUSA, MF 57218529/1, RG 3873972, CPF 754.908.972-87.

Ao analisar os autos, ficou comprovado através dos termos do Major QOPM Arlindo de Assis Félix Júnior, Comandante da 26ª CIPM/Alenquer, conforme fls 41/86; 42/86 e 43/86; que o SD BM Wanderly Lopes de Sousa estava em uma casa de Festas na cidade de Alenquer-PA, em 14OUT2018, com um revólver calibre 38 e o porte de uma pistola, SENDO QUE O ARMAMENTO DE USO PERMITIDO E RESTRITO que o mesmo possuía estava devidamente recolhido por medida cautelar da Corporação, conforme fls 70/86; 71/86. Em atendimento à ocorrência para verificação da situação, estiveram presentes o Investigador de Polícia Civil Marcelo Charles Lameira Costa, que foi o primeiro a atender a ocorrência envolvendo o referido militar, que após apresentar sua identidade funcional (RG BM) foi liberado (porém, em seguida retornou novamente a casa de shows) conforme fls 62/86; 63/86; e o 1º Sgt PM Joelson da Silva Patrício, onde após ser acionado para verificar novamente a situação em que o Sd Wanderly Lopes de Sousa estava armado na casa de shows, verificou que o mesmo estava de posse de um revolver calibre 38 e um porte de pistola, conforme fls 60/86; 61/86, mesmo, 32 (trinta e dois) dias antes, sabendo que seu armamento legal permitido e porte que possuía, estava recolhido por medida cautelar.

O Sd BM Wanderly Lopes de Sousa, nega em seu termo, conforme fls 28/86; 29/86, o fato de portar armamento no referido local, porém, tal fato foi confirmado conforme fls 60/86; 61/86; 62/86; 63/86. Entretanto, o militar indiciado, vale-se do princípio “nemo tenetur se detegere” (o direito de não produzir prova contra si mesmo) que se sobrepõe ao tipo administrativo disciplinar de “faltar à verdade” quando a verdade possa produzir provas contra o mesmo.

Diante das análises procedidas e dos fatos apurados, há provas da prática de crime comum e/ou militar, inclusive ratificados pela BM/2 do CBMPA, conforme fls 10/86; 11/86; 12/86, com base na Lei nº 10.826/03, ESTATUTO DO DESARMAMENTO, em seu Art. 12: “Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa”... e em seu Artigo 14. “Portar, deter, adquirir, fornecer, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar” E TAMBÉM de transgressão disciplinar por, em tese, infringir respectivamente os itens CXLV - portar ou possuir arma em desacordo com as normas vigentes e CXLVI - andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço, ambos do Art. 37 da LEI Nº 6.833, DE 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

1 – Publique-se em Boletim Interno a presente solução de IPM;

2 – Ao auxiliar do Comando da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém, encaminhar 03 (três) vias do IPM completo, ao Sr. SubComandante Geral do CBMPA e Chefe do Estado Maior, para fins de análise e providências quanto ao encaminhamento dos Autos para abertura de PADS por parte da UBM (4º GBM) onde atualmente serve o Sd BM Wanderly Lopes de Sousa, bem como para encaminhamento da 1ª via dos Autos a Justiça Militar do Estado do Pará;

3 – Ao Chefe da B/2, arquivar uma via dos Autos na 2ª Seção da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém;

4 – Ao auxiliar do Comando, solicitar a publicação da referente solução também em Boletim Geral da Corporação, bem como encaminhar uma via dos autos à BM/2 do CBMPA, para conhecimento do ocorrido e providências que julgar serem necessárias.

Santarém-PA, 11 de março de 2019.

JERÔNIMO MONTEIRO DA SILVA - Cap QOBM



Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém

Fonte: Protocolo nº 143946/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13331 - QCG-SUBCMD)

10 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 037/2017- SUBCMD° GERAL, DE 16 DE MAIO DE 2017

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBM/PA, instaurado por meio da portaria nº 037/2017 – PADS. Subcmdº. Geral, de 16 de maio de 2017, sendo nomeado como presidente o 2º TEN QOABM ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA, MF: 5401640-1, que versa sobre a conduta do CB BM WALMIR GOMES LIMA MF:57189196-1, o qual foi lavrado sob o nº 17/2017.000010-9, no dia 22 de abril de 2017, na Delegacia Geral de Polícia Civil – unidade policial 17, no Município de Belém/PA, em razão de ter, em tese, cometido crime de trânsito previsto no art. 306, §1º, inciso II do CTB, durante a operação Lei Seca realizada por agentes de trânsito do Estado, na avenida 16 de novembro, bairro Mangueiras, Distrito de Mosqueiro – Belém/PA, por vosla de 18h50min.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurados, não há indícios de crime de natureza civil ou militar e nem transgressão da disciplina, por parte do CB BM WALMIR GOMES LIMA MF: 57189196-1

Do que foi apurado, verifica-se que o acusado foi parado por uma blitz do DETRAN em Mosqueiro/PA, foram solicitadas as medidas de praxe, como apresentação de documentação do condutor e do veículo, bem como que o mesmo realizasse manobras através de determinadas sinalizações, o qual fez teria feito de forma correta. Por fim, foi solicitado ao militar em epígrafe que fizesse o teste no etilômetro, para constatar seu nível alcoólico no organismo.

A partir desse momento, teve início as desavenças, pois foi comprovado que o militar, em função do militar supostamente por diversas vezes não ter conseguido realizar o teste, foi lavrado um Termo de Comprovação de Alcoolemia em seu desfavor, baseado e seus sinais e sintomas apresentados aos agentes de trânsito.

Nos termos de inquirição do 1º TEN QOABM MARCIO MARTINS DA SILVA, do 3º SGT BM JÓAO HERMÍNIO DIAS FEIO e do CB BM FÁBIO RAMON VALE DA SILVA, todos devidamente de serviço no dia em questão, alegam que, apesar de não poder avaliar embriaguez do acusado em tela, o mesmo aparentava estar lúcido de suas atitudes e ciente de sua situação, e não foi observado desrespeito por parte do militar acusado para com os agentes do DETRAN. Nas afirmações do 1º TEN QOPM ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAZ, responsável por supervisionar e acompanhar a operação Lei Seca na área do 25ºGBM BPM – Mosqueiro, há a afirmação da lucidez do acusado em tela, que respondia de maneira solícita e atendia as solicitações feitas pelos agentes do Detran, contudo o declarante alega que segundo os agentes do Detran, o militar não conseguia executar o teste de etilômetro de maneira correta, dando a entender que estava com sinais de embriaguez, sendo solicitado a este oficial que conduzisse o bombeiro militar até a seccional para a devida autuação.

Cumpram ressaltar que, foram encaminhados ofícios ao Departamento de Trânsito, solicitando a apresentação dos agentes envolvidos no caso em questão, para que prestassem os devidos esclarecimentos, porém não compareceram. Desta feita, ficam comprometidas as apurações tendo em vista que consta nos autos apenas a documentação originária do presente PADS, bem como o depoimento do acusado, ferindo o Princípio do Contraditório.

As testemunhas que prestaram depoimento todas foram no sentido de que não presenciaram quaisquer condutas transgressoras do militar em epígrafe.

Portanto, em função da insuficiência de provas a Administração Pública encerra e conclui as apurações, já que não ficou configurada transgressão disciplinar por parte do CB BM WALMIR GOMES LIMA MF:57189196-1.

1- Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. A Ajudância Geral para providências;

2- Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de abril de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 76164/2019 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 13281 - QCG-SUBCMD)

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

